



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Superintendência de Licenciamento Ambiental  
 Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 46/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

|                                        |                                                                                                 |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b>                     | 00391-00016961/2017-08                                                                          |
| <b>TIPO DE LICENÇA</b>                 | Licença de Operação                                                                             |
| <b>TIPO DE ATIVIDADE</b>               | AVICULTURA DE CORTE - 4 galpões com capacidade máxima para alojar 99.500 aves e uma composteira |
| <b>INTERESSADO</b>                     | Zaqueu Silva de Abreu                                                                           |
| <b>CPF</b>                             | Confidencial                                                                                    |
| <b>ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA</b>     | Quadra 206, Lote 6, Bloco B, Apto 106, Águas Claras/DF, CEP 71925-180.                          |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>             | paula@padraoap.com.br                                                                           |
| <b>TELEFONE PARA CONTATO</b>           | (61) 99939-2675                                                                                 |
| <b>SITUAÇÃO DA ATIVIDADE</b>           | Aguardando renovação da licença de operação                                                     |
| <b>HISTÓRICO DE LICENÇAS</b>           | LP, LI e LO                                                                                     |
| <b>ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA</b> | NÃO                                                                                             |
| <b>COMPENSAÇÃO AMBIENTAL</b>           | NÃO                                                                                             |
| <b>COMPENSAÇÃO FLORESTAL</b>           | NÃO                                                                                             |

1. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

Endereço de localização do empreendimento: A área situa-se em Ceilândia - DF, na Gleba 04, lote 504, PICAG/DF.

Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

|           |                |
|-----------|----------------|
| Zona      | 22 L           |
| Leste (X) | 800344.74 m E  |
| Sul (Y)   | 8249659.64 m S |

Mapa de localização:



Zoneamento - PDOT: Zona Rural de Uso Controlado.

Região Hidrográfica: Rio Paraná.

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto.

Unidade Hidrográfica: Rio Melchior.

Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: APA do Planalto Central.

Área de Proteção de Manancial Afetada - APM: O empreendimento não se encontra em área de APM.

**2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Descrição da atividade e componentes: A atividade de avicultura, produção de frangos de corte, em sistema de integração com a JBS Foods, é conduzida na propriedade desde 2005, através de um núcleo avícola que ocupa uma área de aproximadamente 26.000 m<sup>2</sup> e é composto por 4 galpões: 1 (um) galpão de 12m x 140m (1.680 m<sup>2</sup>) e 3 (três) galpões de 14m x 145m (2.030 m<sup>2</sup>/cada), uma composteira e duas residências dos granjeiros. Esse empreendimento atual possui capacidade total de alojamento para 99.500.

Área do empreendimento (ha): 7,6129.

Área do núcleo avícola existente (ha): 0,7950.

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

Foi realizada vistoria no dia 15 de outubro de 2018 ao referido empreendimento pelo técnico Luis Fernando, acompanhado pela estagiária Luiza Ribeiro Sant' Anna, discente de Engenharia Florestal da Universidade de Brasília (UnB).

**A. ZONEAMENTO - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)**

De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?

Sim. O empreendimento está localizado na zona rural de uso controlado, que segundo o PDOT, o tipo de atividade em questão pode ocorrer.

O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?

Sim. A Administração Regional de Ceilândia - RA IX emitiu certidão de conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Complementar 803, de 25 de abril de 2009).

Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?

O empreendimento não se encontra em área de APM.

**B. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobreposta à UC ou a sua Zona de Amortecimento):

A atividade está situada na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área?

De acordo com o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, o empreendimento localiza-se na Zona de Uso Sustentável da APA, e pode ocorrer na área.

**C. CÓDIGO FLORESTAL (Lei Federal nº 12.651/2012)**

A inscrição do imóvel rural no CAR encontra-se:

O CAR foi registrado e aprovado sob o número de inscrição DF-5300108-01BF.2A42.4071.4253.BB50.D075.F97E.0F9C.

Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Áreas de Preservação Permanente-APP?

Não.

Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento?

Cerrado.

Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado?

Não.

A fonte de energia para aquecimento dos aviários provém de:

Lenha de eucalipto comprada de empresa especializada.

**D. EFLUENTES**

A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes?

Sim.

Se sim, qual o tipo de tratamento de efluente proposto?

Fossa séptica com sumidouro.

Os efluentes tratados são direcionados para:

Fossa negra. Apesar de constar no estudo ambiental que as residências e o portão sanitário deverão possuir fossa séptica com sumidouro, atualmente estas edificações só possuem sumidouro.

**E. RESÍDUOS SÓLIDOS**

Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento:

Lixo doméstico, cama de aviário, carcaças de animais e embalagens de produtos veterinários.

Destinação das carcaças de animais mortos:

Uma composteira para os 4 galpões, com quatro células de 2,5 x 5,0 m.

Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas:

Proprietário informou que os resíduos são destinados ao recolhimento semanal caminhão da SLU.

Destinação das embalagens de produtos veterinários:

A empresa integradora se encarrega de recolher as embalagens.

Local de armazenamento da cama:

Cama vai direto para venda.

Destinação da remoção da cama:

A cama é vendida para uso em agricultura.

A atividade faz uso de Composteira?

Sim.

A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado?

Sim.

Volume útil da Composteira (m³)?

47,0 m².

Há fonte de carbono próxima à Composteira?

Sim.

O dispositivo de compostagem funciona de forma adequada?

Sim.

Qual a destinação do composto oriundo da compostagem?

Parte é reutilizado no próprio processo de compostagem e parte se destina para uso agrícola.

Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos?

Recolhimento de lixo pela SLU.

A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada (se não, deve ser inserido condicionante de apresentação do plano em questão)?

Sim.

#### F. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento?

Não, pois não foi evidenciado a presença de processos erosivos na área destinada a atividade avícola.

#### G. RECURSOS HÍDRICOS

Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?

Sim.

O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, VIGENTE e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais?

Sim. O empreendedor possui outorga vigente emitida pela ADASA com validade de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação (23 de junho de 2015).

#### H. SOLOS, RISCOS E PROCESSOS EROSIVOS

Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento?

Não.

Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação?

Não.

Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.?

Não.

Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade?

Não.

#### I. CONTROLE DE VETORES

O empreendedor realiza controle de insetos e roedores?

Sim.

Quais as medidas de controle para insetos e roedores:

Armadilhas feitas com cano PVC contendo iscas raticidas que são trocadas a cada 15 dias.

Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios?

Segundo o proprietário, essa medida tem sido eficaz.

#### 4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano de controle Ambiental - PCA foi considerado satisfatório.

O projeto técnico do empreendimento foi considerado satisfatório.

Considerando as informações analisadas, este parecer é favorável a emissão de licença de operação para atividade de Avicultura de Corte composta por um núcleo avícola com quatro galpões aviários, com capacidade máxima de alojar até 99.500 aves. O núcleo possui uma composteira dotada de caixa coletora de chorume impermeabilizada, duas casas residenciais de granjeiros e um escritório/vestiário.

RECOMENDAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos.

#### 5. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

5.1. Informar, no prazo de 30 dias, o cronograma de substituição das fossas negras por fossas sépticas mais sumidouros. As construções deverão seguir fielmente as medidas e especificações técnicas presente no Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado. Caso já tenha sido substituídas, deverá ser



apensado um relatório fotográfico das mesmas.

- 5.2. Recomendamos a poda preventiva de todos os indivíduos arbóreos nas imediações do núcleo avícola, visto que, algumas árvores estão em contato com os telhados dos galpões. Durante vistoria no empreendimento, foi observado um *Eucalyptus* sp. de porte grande, (14401020 - em vermelho) muito próximo a um dos galpões, pondo em risco a segurança do empreendimento.
- 5.3. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o comprovante de quitação do valor resultante da diferença da taxa de análise da licença de operação e da taxa da **renovação** da licença de operação;
- 5.4. Em vistoria, foi observado que uma das telhas da composteira estava quebrada. Tendo em vista o período de chuvas, pede-se que esse problema seja solucionado em no **máximo** 15 (quinze) dias, devendo apresentar relatório fotográfico comprovando;
- 5.5. Prolongar o beiral da composteira, a fim de evitar que a água da chuva entre em contato com o material compostado. Apresentar em no **máximo** 15 (quinze) dias relatório fotográfico comprovando;
- 5.6. Manter sempre uma fonte de carbono nas proximidades da composteira e que a mesma esteja protegida da chuva;
- 5.7. Solucionar todo e qualquer vazamento de água que venha a ocorrer na propriedade;
- 5.8. Esta licença/autorização ambiental poderá ser **suspensa** ou cancelada quando ocorrer:  
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências, observações ou normas legais;  
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;  
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 5.9. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989;
- 5.10. Fica **proibida** a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, lixos domésticos, dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural;
- 5.11. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
- 5.12. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
- 5.13. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
- 5.14. O requerimento de renovação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
- 5.15. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada ao IBRAM;
- 5.16. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
- 5.17. Apresentar anualmente o comprovante de recolhimento das embalagens de medicamentos veterinários, emitido pela Integradora;
- 5.18. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo Ambiental apresentado a este Instituto;
- 5.19. Manejar corretamente a composteira, com o objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis, pois tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
- 5.20. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;
- 5.21. Manter a área em torno da composteira e da caixa coletora de chorume sempre limpa e livre de vegetação alta com objetivo de facilitar o acesso e manutenção;
- 5.22. Após o completo preenchimento da célula da composteira, o material deverá permanecer inalterado por 45 dias até a total decomposição para sua posterior retirada;
- 5.23. Em caso de mortalidade em massa das aves o interessado deverá seguir o plano de resíduos biológicos presente no estudo;
- 5.24. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
- 5.25. Este documento não autoriza a supressão de vegetação;
- 5.26. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.

É o Parecer S.M.J



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DA SILVEIRA** - Matr.0183961-6, **Diretor(a) de Licenciamento IV**, em 29/10/2018, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO** - Matr.1671862-3, **Assessor(a)**, em 29/10/2018, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **13931173** código CRC= **FDC60CC1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

